

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022.

- 1 **Horário:** 08h55min.....
- 2 **Local:** Sistema Híbrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº
- 3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato
- 4 Grosso.
- 5 **Membros Presentes:** Vice-Presidente de Fiscalização Leôncio F. Miranda da Silva e os
- 6 Conselheiros: Marosam Dias da Silva, Antonielson Rodrigues de Sousa Junior, Valmir
- 7 Cecílio Araújo Siqueira, Elizarete da Cruz e Silva Navarrete, Seleida Maria Primon, Clayton
- 8 Ferreira Leão, Thiago de Lucas Pereira Pinto e Odilei Storchi Vilela
- 9 **Ausência justificada:** Patrícia Adriana Azambuja, Priscilla Borges Tiago Campos e Patrícia
- 10 Bitencourte de Lima
- 11 **Outras Presenças:** Coordenador em substituição de Fiscalização, Ética e Disciplina William
- 12 Santos Moraes e Auditores Fiscais: Joicy Carrijo Flauzino, Ademir Delise Sobrinho e Kellen
- 13 Fernanda Barbato da Silva
- 14 **Assuntos Gerais:** O Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva agradece a presença
- 15 de todos e faz a abertura da reunião com um apelo aos conselheiros desta Câmara para
- 16 que efetuem a devolução de seus relatos à equipe técnica com a antecedência mínima
- 17 de 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões, conforme programação do setor, a fim
- 18 de evitar possíveis vícios nos relatos durante o julgamento. Informou aos presentes que,
- 19 para cumprimento do §3 do art. 45 da Resolução CFC 1.603/2022, respeitando os
- 20 prazos previstos, a devolução de processos não relatados deverá ocorrer desde que
- 21 expressamente motivado mediante justificativa do Conselheiro. Em seguida, o Vice-
- 22 Presidente propôs alteração na redação do Art.18º, VI, da Resolução CRCMT N°
- 23 485/2021 que aprova o Regimento Interno deste CRCMT, para 'VI- as Câmaras reúnem-
- 24 se com qualquer número, mas só deliberam com a presença mínima de 1/2 (metade) de
- 25 seus membros, considerando os membros efetivos;'. A proposta foi discutida pelos
- 26 conselheiros presentes e aprovada por unanimidade. Deste modo, será levada ao
- 27 Conselho Diretor e Plenária para aprovação. Em prosseguimento, foi informado que no
- 28 dia 08 de julho de 2022 houve a participação dos Auditores Fiscais em um treinamento
- 29 promovido pelo CFC com o tema 'ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS –
- 30 CASO PRÁTICO'; no dia 15 de julho de 2022 a Coordenação de Fiscalização enviou
- 31 tempestivamente planilha de 'Inventário de Dados Pessoais' solicitada pelo CFC, a qual
- 32 esteve dedicando seus esforços durante a última semana e no dia 22 de julho de 2022
- 33 ocorrerá a participação dos Auditores Fiscais em treinamento promovido pelo CFC com
- 34 o tema 'PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO – Aspectos Jurídicos'. Ademais, o Vice-Presidente apresentou os podcast informativos que estão sendo
- 35 produzidos para divulgação de informações essenciais aos profissionais da
- 36 contabilidade, a fim de iniciar um trabalho de orientação e informação quanto às
- 37 principais obrigações destes profissionais para com o Conselho Regional de
- 38 Contabilidade. Por fim, foi informado pelo Vice-Presidente que de acordo com o Art. 35º,
- 39 §6, da Resolução CRCMT N° 485/2021, que aprova o Regimento Interno deste CRCMT,
- 40 'durante a discussão ou a votação, qualquer conselheiro poderá declarar-se suspeito ou
- 41 impedido, cabendo, em caso de dúvida, a decisão à Câmara ou ao Plenário, conforme o
- 42 caso'. Neste momento o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra
- 43 para a Conselheira **Elizarete da Cruz e Silva Navarrete** para início do relato dos seus
- 44 processos. **PROCESSO N° 2021/000483 – [REDACTED]**. Fato
- 45 01 – Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
- 46

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022.

47 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a
48 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os
49 clientes: [REDACTED]

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

[REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento 5979 e a notificação nº 2021/000058 não atendida. Fato 02 – Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento 5979 e a notificação nº 2021/000058 não atendida. Fato 03 – Infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Por responder pela organização contábil inscrita no CNPJ [REDACTED] em condições irregulares perante o CRCMT, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento 5979 e a notificação nº 2021/000058 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 01, aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 02 e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 5.030,00 e pena ética de censura reservada para o fato 03. **PROCESSO 2022/000114 – [REDACTED]**

[REDACTED] Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil, [REDACTED] inscrita no CNPJ: [REDACTED], sem registro cadastral no CRC-MT, sob forma não autorizada, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em 01/09/2021, JUCEMAT e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº 2020/000228. Sócio é profissional da Contabilidade sem registro no CRC-MT. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada. Neste momento o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para o Conselheiro **Clayton Ferreira Leão** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2020/000008 – [REDACTED]** – FATO 01- Infração a alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. Por praticar atos irregulares no exercício profissional, "por pratica de incêndio no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, bem como outros crimes que pudessem garantir a denunciada a não realização de uma auditoria na prefeitura e, ainda, incriminar o prefeito para que ele

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022.

93 pudesse ser afastado do cargo sob a alegação de que estaria tentando destruir provas,
94 haja vista ter sido alvo das investigações na Delegacia", o que identificamos por meio
95 de denúncia protocolada neste Conselho Regional de Contabilidade sob o n.
96 2019/000004 em 27/03/2019 apresentada pelo Poder Judiciário do Estado de Mato
97 Grosso – Comarca de Nova Monte Verde/M representado pelo Dr. [REDACTED]
98 [REDACTED] – Juiz de Direito da Comarca de Nova Monte Verde, referente ao
99 Processo Código [REDACTED] – N. Único [REDACTED] junto ao CRC-MT. FATO
100 02- Infração a alínea "f" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" e 5
101 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24, incisos I, VI e XI da Res. CFC 1370/11.
102 Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas
103 funções profissionais, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste
104 Conselho Regional de Contabilidade sob o n. 2019/000004 em 27/03/2019 apresentada
105 pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – Comarca de Nova Monte Verde/M
106 representado pelo Dr. [REDACTED] – Juiz de Direito da Comarca de
107 Nova Monte Verde, referente ao Processo Código 75294 – N. Único [REDACTED]
108 [REDACTED] junto ao CRC-MT. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
109 Conselheiro Relator no sentido de diligência para juntada do documento aos autos para
110 prosseguimento do processo. **PROCESSO 2020/000010** – [REDACTED]
111 [REDACTED] Infração a alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a",
112 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da
113 Res. CFC 1370/11. Por praticar atos irregulares no exercício profissional, o que
114 identificamos por meio de denúncia protocolada neste CRCMT sob n. 2018/008448 em
115 07/11/2018 cujo fato foi a assinatura de recibo de prestação de serviços que não
116 realizada por ele. O referido recibo tem o valor de R\$ 3.000 (três mil reais) e foi datado
117 em 08 de dezembro de 2011. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro
118 Relator no sentido de diligência para juntada do documento aos autos para
119 prosseguimento do processo. **PROCESSO 2022/000013** – [REDACTED]
120 [REDACTED]. Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da
121 Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
122 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
123 perante os clientes: [REDACTED]
124 [REDACTED]
125 [REDACTED]
126 [REDACTED]
127 [REDACTED], o que identificamos por meio de
128 diligências fiscalizatórias eletrônicas e a Notificação nº 2020/000424 não atendida. Fato
129 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
130 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar
131 de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das
132 empresas: [REDACTED]
133 [REDACTED]
134 [REDACTED]
135 [REDACTED]
136 [REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
137 eletrônicas e a Notificação nº 2020/000424 atendida de forma parcial. Foi aprovado pela
138 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022.

139 de multa pecuniária no valor de R\$ 1.106,60 e pena ética de censura reservada para o
140 Fato 01 e aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 1.207,20 e
141 pena ética de censura reservada para o Fato 02. **PROCESSO 2021/000466** – [REDACTED]
142 [REDACTED] Infração a alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º
143 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Por demonstrar
144 falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou
145 falhas na estrutura dos serviços prestados, o que identificamos por meio de apuração de
146 denúncia/representação apresentada pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
147 em 27/01/2021 sob protocolo DEN 2021/000001. Foi aprovado pela Câmara, o parecer
148 do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária
149 no valor de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada. **PROCESSO 2021/000087** –
150 [REDACTED] Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.
151 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/20. Por deixar de
152 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
153 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante o cliente [REDACTED]
154 [REDACTED], o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica e Notificação nº
155 2019/000039 atendida parcialmente. Fato 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL
156 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI
157 da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
158 Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
159 obrigatórios das empresas: 1- [REDACTED]
160 [REDACTED], o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica e Notificação nº
161 2019/000039 atendida parcialmente. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
162 Conselheiro Relator no sentido de arquivamento por regularização do fato 01 e aplicação
163 de pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 553,30 e pena ética de censura
164 reservada para o fato 02. **PROCESSO 2022/000005** – [REDACTED]
165 [REDACTED]. Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da
166 Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
167 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
168 perante os seguintes clientes: [REDACTED]
169 [REDACTED]
170 [REDACTED]
171 [REDACTED] o que identificamos por meio de Notificação nº 2021/000066, não
172 atendida. Fato 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e
173 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
174 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
175 obrigatórios das seguintes empresas: [REDACTED]
176 [REDACTED]
177 [REDACTED]
178 [REDACTED] o que identificamos por meio de Notificação nº 2021/000066 não
179 atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de
180 aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 553,30 e pena ética de
181 censura reservada para o fato 01 e aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária no
182 valor de R\$ 553,30 e pena ética de censura reservada para o fato 02. Neste momento, o
183 Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para o Conselheiro
184 **Marosam Dias da Silva** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO**

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022.

185 **2022/000099** – [REDACTED]. Infração ao Art. 15 e alínea "b"
186 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por assumir a
187 responsabilidade técnica da Organização Contábil [REDACTED]
188 [REDACTED] sob forma
189 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que
190 identificamos através de procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do
191 Brasil em 25/08/2021, JUCEMAT e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº
192 2020/000346. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido
193 de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 5.030,00 e pena ética de
194 censura reservada. Ressalta-se que neste processo a Conselheira Elizarete da Cruz e
195 Silva Navarrete declarou suspeição e não participou da leitura do parecer e voto deste
196 processo. **PROCESSO 2022/000098** – [REDACTED]. Infração ao art. 15 e
197 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por
198 assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil [REDACTED]
199 [REDACTED], inscrita no CNPJ:
200 [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
201 cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios,
202 consulta à Receita Federal do Brasil em 25/08/2021, JUCEMAT e ao não cumprimento
203 ao disposto na Notificação nº 2020/000346. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
204 Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de
205 R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada. Ressalta-se que neste processo a
206 Conselheira Elizarete da Cruz e Silva Navarrete declarou suspeição e não participou do
207 julgamento deste processo. **PROCESSO 2022/000102** – [REDACTED]
208 [REDACTED]. Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
209 CEPC (NBC PG 01). Por assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil
210 [REDACTED], inscrita no CNPJ:
211 [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
212 cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios,
213 consulta à Receita Federal do Brasil em 25/08/2021, JUCEMAT e ao não cumprimento
214 ao disposto na Notificação nº 2020/000346. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
215 Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de
216 R\$ 5.030,00 e pena ética de censura reservada. Ressalta-se que neste processo a
217 Conselheira Elizarete da Cruz e Silva Navarrete declarou suspeição e não participou do
218 julgamento deste processo. Neste momento, o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da
219 Silva passa a palavra para o Conselheiro **Valmir Cecillo Araujo Siqueira** para início do
220 relato dos seus processos. **PROCESSO 2022/000019** – [REDACTED]
221 [REDACTED]. Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
222 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter
223 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
224 cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000062, do
225 dia 21/08/2020, da seguinte Organização Contábil: [REDACTED]
226 [REDACTED]
227 [REDACTED]. Foi aprovado pela
228 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar
229 de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO**
230 **2022/000072** – [REDACTED]. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28,

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022.

231 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do GEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte
232 técnica e manter Organização Contábil [REDACTED], inscrita no CNPJ:
233 [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
234 cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios,
235 consulta à Receita Federal do Brasil em 19/08/2021, JUCEMAT e ao não cumprimento
236 ao disposto na Notificação nº 2020/000232 publicada no D.O.U. Foi aprovado pela
237 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar
238 de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO**
239 **2022/000068** – [REDACTED]. Infração ao art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC
240 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 22, 24, 26, 28 e 29,
241 da Resolução CFC 1.554/18. Por exercer a profissão quando impedido mantendo
242 Organização Contábil [REDACTED], inscrita no CNPJ:
243 [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
244 cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios,
245 consulta à Receita Federal do Brasil em 20/08/2021, JUCEMAT e ao não cumprimento
246 ao disposto na Notificação nº 2020/000314 publicada no D.O.U. Foi aprovado pela
247 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar
248 de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. Neste
249 momento, o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para o
250 Conselheiro **Thiago de Lucas Pereira Pinto** para início do relato dos seus processos.
251 **PROCESSO 2022/000089** – [REDACTED]. Fato 01- Infração aos itens 7,
252 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de
253 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
254 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente, o que identificamos por
255 meio de Notificação nº 2021/000042, não atendida, das seguintes empresas: [REDACTED]
256 [REDACTED]
257 [REDACTED]
258 [REDACTED] Fato 02- Infração ao art. 25,
259 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
260 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar
261 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das seguintes
262 empresas: [REDACTED]
263 [REDACTED]
264 [REDACTED]
265 identificamos por meio de Notificação nº 2021/000042, não atendida. Foi aprovado pela
266 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar
267 de multa pecuniária de R\$ 2.112,60 e pena ética de advertência reservada para o fato
268 01 e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.112,60 e pena ética de
269 advertência reservada para o fato 02. **PROCESSO 2022/000022** – [REDACTED]
270 [REDACTED] Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res.
271 CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
272 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
273 perante os seguintes clientes: ~~TRANSPORTADORA CIRCON EIRELI - EPP, 200~~
274 [REDACTED]
275 [REDACTED]
276 [REDACTED], o que identificamos por meio de Notificação nº 2021/000067, não atendida.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022.

277 Fato 02- Infração aos art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do
278 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por
279 deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
280 obrigatórios das seguintes empresas: [REDACTED]

281

282

283 [REDACTED] o que identificamos por meio de Notificação nº 2021/000067, não atendida.

284 Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da

285 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.112,60 e pena ética de advertência

286 reservada para o fato 01 e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$

287 2.112,60 e pena ética de advertência reservada para o fato 02. **PROCESSO**

288 **2021/000425** – [REDACTED] Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do

289 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar

290 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a

291 extensão da responsabilidade técnica perante os seguintes clientes: [REDACTED]

292

293

294

295 que identificamos por meio de Notificação nº 2021/000047, não atendida. Fato 02-

296 Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC

297 PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de

298 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das

299 seguintes empresas: [REDACTED]

300

301

302 [REDACTED] o que identificamos por meio de Notificação nº

303 2021/000047, não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator

304 no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.112,60 e pena

305 ética de advertência reservada para o fato 01 e aplicação da pena disciplinar de multa

306 pecuniária de R\$ 2.112,60 e pena ética de advertência reservada para o fato 02.

307 **PROCESSO 2021/000477** – [REDACTED] Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e

308 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de

309 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os

310 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]

311

312

313

314

315

316 [REDACTED] o que identificamos por meio de diligências

317 fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento 5993 e a notificação nº 2021/000063

318 parcialmente atendida. Fato 02- Infração ao Fato 02- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46,

319 c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,

320 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever

321 nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

322 [REDACTED], inscrita no

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022.

323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368

[REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento 5993 e a notificação nº 2021/000063 parcialmente atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento por regularização para o fato 01 e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada para o fato 02. **PROCESSO 2022/000058** – [REDACTED] Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000038, do dia 21/08/2020, da seguinte Organização Contábil: [REDACTED] SITO A AV [REDACTED].

Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO 2022/000053** – [REDACTED] Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº 2019/000330, datada do dia 10/10/2019, da seguinte Organização: [REDACTED]

[REDACTED] T. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO 2022/000121** – [REDACTED] Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED], inscrita no CNPJ: [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em 20/08/2021, JUCEMAT e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº 2020/000312 publicada no D.O.U. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada. Neste momento, o **Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva** inicia o relato dos seus processos. **PROCESSO 2021/000369** – [REDACTED]. Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]

E [REDACTED]
E [REDACTED]
C [REDACTED]

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022.

369 [REDACTED]
370 [REDACTED]
371 [REDACTED], o que identificamos por meio
372 de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2020/000348 não atendida.
373 Fato 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do
374 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por
375 deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
376 obrigatórios das empresas: [REDACTED]
377 [REDACTED]
378 [REDACTED]
379 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº
380 2020/000348 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro
381 Relator no sentido de arquivamento por regularização para o fato 01 e aplicação da pena
382 disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 e pena ética de advertência reservada para
383 o fato 02. **PROCESSO 2021/000362** – [REDACTED]. Fato 01- Infração aos
384 itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar
385 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
386 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente, o que identificamos por
387 meio de Notificação nº 2020/000351, do dia 24/09/2020, das seguintes empresas: [REDACTED]
388 [REDACTED]
389 [REDACTED]
390 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
391 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar
392 de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das
393 seguintes empresas: [REDACTED]
394 [REDACTED]
395 [REDACTED], em virtude de tais documentos não terem sido anexados ao
396 agendamento eletrônico 5622. Fato 03- Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
397 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC
398 (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por firmar Declaração Comprobatória
399 de Percepção de Rendimentos - sem a comprovação, por meio de documentos exigidos
400 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
401 declarado, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000351, do dia
402 24/09/2020, dos seguintes Decores: MT/2016/00001164, MT/2016/00003482. Foi
403 aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento
404 por regularização. **PROCESSO 2022/000076 – EVENILDES AUXILIADORA CORREA**
405 **RAMOS**. Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
406 do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
407 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT o
408 que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000034, [REDACTED]
409 [REDACTED], não atendida. Foi aprovado pela
410 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar
411 de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO**
412 **2021/000454** – [REDACTED]. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28,
413 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte
414 técnica e manter Organização Contábil [REDACTED] inscrita no

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022.

415 CNPJ: [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
416 registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de procedimentos
417 fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em 16/09/2021, JUCEMAT e ao não
418 cumprimento ao disposto na Notificação nº 2020/000380. Foi aprovado pela Câmara, o
419 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa
420 pecuniária de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO**
421 **2022/000080** – [REDACTED]. Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28,
422 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte
423 técnica e manter Organização Contábil [REDACTED], inscrita no CNPJ:
424 [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
425 cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios,
426 consulta à Receita Federal do Brasil em 26/08/2021, JUCEMAT e ao não cumprimento
427 ao disposto na Notificação nº 2020/000305 publicada no D.O.U. Foi aprovado pela
428 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar
429 de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO**
430 **2022/000118** – [REDACTED]. Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28,
431 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por assumir a
432 responsabilidade técnica da Organização Contábil: [REDACTED]
433 [REDACTED], sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio de
434 Notificação nº 2020/000073, não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
435 Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de
436 R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO 2021/000427** - [REDACTED]
437 [REDACTED]. Fato 01- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
438 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
439 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
440 livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]
441 [REDACTED]
442 [REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
443 eletrônicas sob agendamento n.5894, e pela notificação nº 2021/000008 parcialmente
444 atendida. Fato 02- Infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea
445 "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
446 Por Responder pela organização contábil [REDACTED]
447 [REDACTED] em condições irregulares perante o
448 CRCMT, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas sob
449 agendamento n.5894 e pela notificação nº 2021/000008 parcialmente atendida. Foi
450 aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da
451 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada
452 para o fato 01 e pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 4.024,00 e pena ética de
453 censura reservada para o fato 02. **PROCESSO 2021/000459** - [REDACTED]
454 [REDACTED]. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
455 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Por Responder pela parte técnica e manter
456 Organização Contábil "[REDACTED]", inscrita no CNPJ:
457 [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
458 cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios,
459 consulta à Receita Federal do Brasil em 09/09/2021, JUCEMAT e ao não cumprimento
460 ao disposto na Notificação nº 2020/000143. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022.

461 Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de
462 R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO 2021/000417 -** [REDACTED]
463 [REDACTED]. Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso
464 XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de
465 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
466 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante o cliente [REDACTED]
467 [REDACTED] o que
468 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e conforme Notificação
469 nº 2020/000401 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro
470 Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 e
471 pena ética de advertência reservada. **PROCESSO 2021/000416 -** [REDACTED]
472 [REDACTED]. Infração ao Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da
473 Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova da contratação dos serviços
474 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
475 perante o cliente [REDACTED], inscrita
476 no CNPJ [REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
477 eletrônicas e conforme Notificação nº 2020/000401 não atendida. Foi aprovado pela
478 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar
479 de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 e pena ética de censura reservada. Neste momento,
480 o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para a Conselheira
481 **Seleida Maria Primon** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO**
482 **2022/000104 -** [REDACTED]. Infração ao art. 15 e alínea "b"
483 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder
484 pela parte técnica e manter Organização Contábil "[REDACTED]"
485 [REDACTED], sob forma não
486 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMT, o que identificamos
487 por meio de diligência fiscalizatória eletrônica com comprovante de inscrição e de
488 situação cadastral da Receita Federal do Brasil e pela notificação n. 2020/000199 não
489 atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de
490 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 5.030,00 e pena ética de
491 censura reservada. **PROCESSO 2022/000112 -** [REDACTED]
492 [REDACTED] - Infração aos arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f"
493 do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica da Organização Contábil [REDACTED]
494 [REDACTED], inscrita no CNPJ: [REDACTED], que funciona
495 sem registro cadastral no CRC-MT sob forma não autorizada, o que identificamos
496 através de procedimentos fiscalizatórios, consulta na Receita Federal do Brasil em
497 09/09/2021, JUCEMAT e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº
498 2020/000160. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido
499 de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 3.521,00 e pena ética de
500 advertência reservada. Neste momento, o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva
501 passa a palavra para o Conselheiro **Antonielson Rodrigues de Sousa Junior** para
502 início do relato dos seus processos. **PROCESSO 2022/000103 -** [REDACTED]
503 [REDACTED]. Infração a alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e
504 "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11,
505 c/c itens 4 e 11 da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional
506 Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual das atividades realizadas,

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022.

507 conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a
508 educação profissional continuada, no exercício de 2018, a pontuação mínima obrigatória
509 do Programa de Educação Profissional Continuada, infringindo, deste modo, o disposto
510 no item 4, 7 e 42 A da NBC PG 12 (R3) – Educação Profissional Continuada, de acordo
511 com o Ofício nº 931/2020 CFC. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro
512 Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00
513 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO 2022/000109** – [REDACTED]
514 [REDACTED] Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
515 "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização
516 Contábil [REDACTED], inscrita no CNPJ:
517 [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
518 cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios,
519 consulta à Receita Federal do Brasil em 13/09/2021, JUCEMAT e ao não cumprimento
520 ao disposto na Notificação nº 2020/000195. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
521 Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de
522 R\$ 3.018,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO 2021/000343** – [REDACTED]
523 [REDACTED] Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º
524 e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos
525 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
526 técnica perante os clientes: [REDACTED]
527 [REDACTED]
528 [REDACTED]
529 [REDACTED]
530 [REDACTED]
531 [REDACTED] o que identificamos por meio de diligências
532 fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2020/000398 não atendida. Fato 02- Infração
533 ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)
534 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar
535 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: 1-
536 [REDACTED]
537 [REDACTED]
538 [REDACTED]
539 [REDACTED]
540 [REDACTED]
541 [REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
542 eletrônicas e a notificação nº 2020/000398 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o
543 parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento por regularização. Dando
544 continuidade, o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva relata os processos que
545 foram arquivados por regularização via despacho para conhecimento de todos os
546 presentes. São eles: **PROCESSO Nº 2021/000122** - [REDACTED];
547 **PROCESSO Nº 2021/000414** - [REDACTED]; **PROCESSO Nº 2022/000037** -
548 [REDACTED]; **PROCESSO Nº 2022/000001** - FRANCISCO
549 EGINO MICHELS; **PROCESSO Nº 2022/000082** - [REDACTED];
550 [REDACTED] **PROCESSO Nº 2022/000074** - [REDACTED];
551 **PROCESSO Nº 2022/000084** - [REDACTED]; **PROCESSO Nº**
552 **2022/000008** - [REDACTED], **PROCESSO Nº 2022/000011** -

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022.

553 [REDACTED]; PROCESSO Nº 2022/000065 - [REDACTED]
554 PROCESSO Nº 2022/000091 - [REDACTED]; PROCESSO Nº
555 2021/000069 - [REDACTED]; PROCESSO Nº 2022/000092 -
556 [REDACTED]
557 **PROCESSOS NÃO RELATADOS NA REUNIÃO.** Vice-Presidente Leôncio F. Miranda
558 da Silva: PROCESSO Nº 2015/000055 - ~~ODILEI STORCHI~~ PROCESSO Nº
559 2017/000056 - [REDACTED] PROCESSO Nº 2017/000010 - [REDACTED]
560 [REDACTED]; PROCESSO Nº 2018/000044 - [REDACTED];
561 PROCESSO Nº 2017/000098 - [REDACTED] Conselheiro
562 Odilei Storchi Vilela: PROCESSO Nº 2021/000156 - [REDACTED]
563 [REDACTED] PROCESSO Nº 2022/000021 - [REDACTED]
564 Conselheiro Clayton Ferreira Leão: PROCESSO Nº 2021/000476 - [REDACTED]
565 [REDACTED]; PROCESSO Nº 2016/000054 - ~~SELEIDA MARIA PRIMON~~ Conselheira Patrícia
566 Bitencourte de Lima: PROCESSO Nº 2022/000040 - [REDACTED]; PROCESSO
567 Nº 2022/000039 - [REDACTED]; PROCESSO Nº 2022/000023 - [REDACTED]
568 [REDACTED]
569 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização,
570 Ética e Disciplina Leôncio F. Miranda da Silva, encerra a reunião às 11h05min. A
571 presente ata foi lavrada por mim, Joicy Carrijo Flauzino e, depois de lida e aprovada,
572 será assinada por todos. Cuiabá/MT, 20 de Julho de 2022.

Leôncio F. Miranda da Silva
Contador MT-003941/O
Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Thiago de Lucas Pereira Pinto
Contador MT-0199870

Elizarete da Cruz e S. Navarrete
Contadora MT- 008727/O

Clayton Ferreira Leão
Contador MT-008869/O

Seleida Maria Primon
Contadora MT-008517/O

Antonielson Rodrigues de Sousa Junior
Contador MT-017484/O

Marosam Dias da Silva
Contador MT-012014/O

Valmir Cecilio Araújo Siqueira

Odilei Storchi Vilela

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONCIO FRANCISCO MIRANDA DA SILVA, MAROSAM DIAS DA SILVA, ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA, ELIZARETE DA CRUZ E SILVA NAVARRETE, SELEIDA MARIA PRIMON, CLAYTON FERREIRA LEAO, THIAGO DE LUCAS PEREIRA PINTO, ODILEI STORCHI VILELA, WILLIAM SANTOS MORAES, JOICY CARRIJO FLAUZINO, ADEMIR DELISE SOBRINHO, KELLEN FERNANDA BARBATO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MATO GROSSO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022.**

Contador MT-006537/O

**William Santos Moraes
Coord. em Substituição de Fiscalização
Contador MT-017499/O**

Contador MT-009458/O

**Joicy Carrijo Flauzino
Auditora Fiscal
Contadora MT-017344/O**

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49aeb68e-3dad-45d0-923b-eef4d04ac26a

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ LEONCIO FRANCISCO MIRANDA DA SILVA (CPF) em 13/09/2022 11:15:06
 - ✓ MAROSAM DIAS DA SILVA (CPF XXX.961.641-XX) em 13/09/2022 16:33:34
 - ✓ ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (CPF XXX.463.281-XX) em 16/09/2022 11:25:44
 - ✓ VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA (CPF XXX.390.081-XX) em 16/09/2022 11:44:19
 - ✓ ELIZARETE DA CRUZ E SILVA NAVARRETE (CPF XXX.320.851-XX) em 16/09/2022 12:13:41
 - ✓ SELEIDA MARIA PRIMON (CPF XXX.551.991-XX) em 16/09/2022 15:17:48
- Para verificar a validade das assinaturas, **acesse a Minha Central de Verificação**
acessando o link abaixo
- ✓ FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE (CPF XXX.405.442-XX) em 20/09/2022 11:58:30
<https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=49aeb68e-3dad-45d0-923b-eef4d04ac26a&sequencia=9057>
- ✓ FRANCISCA BEATRIZ PEREIRA PINTO (CPF XXX.084.031-XX) em 20/09/2022 14:56:19
 - ✓ ODILEI STORCHI VILELA (CPF XXX.672.081-XX) em 20/09/2022 17:06:54
 - ✓ WILLIAM SANTOS MORAES (CPF XXX.273.671-XX) em 21/09/2022 09:39:28
 - ✓ JOICY CARRIJO FLAUZINO (CPF XXX.498.631-XX) em 21/09/2022 09:57:34
 - ✓ ADEMIR DELISE SOBRINHO (CPF XXX.491.161-XX) em 21/09/2022 12:45:24
 - ✓ KELLEN FERNANDA BARBATO DA SILVA (CPF XXX.149.471-XX) em 21/09/2022 12:59:53